



ESTADO DE ALAGOAS
PREFEITURA MUNICIPAL DE MACEIÓ

LEI N.º 1.905 - DE 02 DE MAIO DE 1972.

Fixa horário de funcionamento para
Estabelecimentos Bancários e Casas de Crédito.

A CÂMARA MUNICIPAL DE MACEIÓ decretou e eu sanciono a seguinte
Lei:

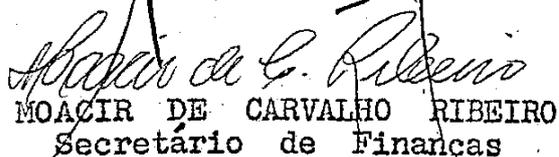
Art. 1º - Observados os dispositivos e normas federais, pertinentes às condições de funcionamento de bancos, os estabelecimentos locais, no atendimento ao público, devem respeitar o horário entre 09.00 e 16.00 horas, de segunda a sexta-feira.

Art. 2º - Aos infratores será aplicada a multa equivalente a vinte e cinco (25) vezes o valor do salário-mínimo vigente no Estado de Alagoas, a qual deverá ser cobrada em dobro no caso de reincidência.

Art. 3º - Esta Lei entrará em vigor, na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Prefeitura Municipal de Maceió, 02 de maio de 1972.


JOÃO SAMPAIO FILHO
Prefeito


MOACIR DE CARVALHO RIBEIRO
Secretário de Finanças

Publicada na Secretaria de Administração da Prefeitura Municipal de Maceió, em 02 de maio de 1972.

